



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.114/2013
Data 21/01/2013 Cls: 536
Rubrica ID 4409462-0

Processo nº:	E-12/003.114/2013
Autuação:	21/01/2013
Concessionária:	Águas de Juturnaíba e Prolagos
Assunto:	Ocorrência de falta de energia elétrica na área da concessão, com impacto na prestação dos serviços de abastecimento.
Sessão Regulatória:	27 de novembro de 2014

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório, instaurado face a Carta 031/2013 enviada a AGENERSA pela Concessionária Prolagos em 10/01/13, para informar ocorrências de falta de energia elétrica e oscilação de tensão na área da concessão, com impacto na prestação dos serviços de abastecimento.

A Concessionária Prolagos, naquela ocasião, informou que o caso em referência não se tratava de fato novo, rememorando fato semelhante ocorrido em 2010. Por esse motivo, requereu intervenção da AGENERSA, na tentativa de intermediar solução para o problema junto à AMPLA, pois houve reflexos no abastecimento, devido ao aumento de consumo de água, em período de alta temporada.

Por intermédio da AGENERSA, as Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, juntamente com a Ampla e ANEEL, se reuniram em 11/03/13 nas dependências desta Agência Reguladora, decidindo por formar um Grupo de Trabalho para estudar soluções técnicas para o problema e apresentar Relatório para acompanhamento das ações propostas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.114/2013
Data 21/01/2013 nº: 537
Rubrica: G ID 4409462-0

Em 30/04/13, o Conselho-Diretor edita a Deliberação AGENERSA nº 1568/2013¹, resolvendo baixar o processo em diligência para acompanhar conclusão do Relatório elaborado por Grupo de Trabalho, formado por representantes da ANEEL, AMPLA, Prolagos e Águas de Juturnaíba.

Cabe destacar que a Concessionária AMPLA não compareceu às reuniões agendadas, o que forçou as Concessionárias reguladas a apresentarem relatórios independentes com suas próprias proposições.

As proposições contidas nos referidos relatórios, em sua maior parte, foram pautadas por ações a serem tomadas exclusivamente pela Concessionária AMPLA, tais como projeto de construção de nova rede de alta tensão, orçada em R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), redimensionamento e redistribuição de cargas, melhoria na manutenção preventiva da rede com podas, entre outros.

Dentre as ações restritas às próprias Concessionárias reguladas, foi levantada a proposta de utilização de geradores a diesel para situações emergenciais.

Assim sendo, as Delegatárias fornecem informações acerca das condições para implantação de fonte de energia própria, custo estimado para implantação de geradores, consumo de tarifas de energia elétrica em horário sazonal, entre outras.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1568 DE 30 DE ABRIL DE 2013

(...)

Art. 1º - Considerar que não houve descumprimento ao Contrato de Concessão, por parte das Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba, na interrupção de fornecimento de água, conforme narrado no presente processo.

Art. 2º - Baixar o processo em diligência, para que a CASAN acompanhe o relatório final do Grupo de Trabalho, indicando possíveis obrigações a serem executadas pela Prolagos e Águas de Juturnaíba.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro - Presidente, MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro, LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro, SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro, ROOSEVELT BRASIL FONSECA Conselheiro - Relator, MÁRIO FLÁVIO MOREIRA - Vogal



Ao analisar as informações enviadas pela CAJ e Prolagos, a CASAN destaca que, principalmente nas Estações de Tratamento de Água da Lagoa de Juturnaíba, as duas Concessionárias já possuem geradores, necessitando, apenas, de alguns equipamentos que possam atender, de forma plena, o fornecimento de água em caso de falta de energia elétrica.

Em parecer conclusivo, a CASAN entende que:

“Seguindo o estudo de alternativas em minimizar os impactos ocasionados pelas interrupções totais ou parciais, variações de tensão, etc., resta como solução definitiva para a condição ininterrupta no fornecimento de água e tratamento de esgoto, a instalação de geradores nos locais vitais.

Cabe salientar que segundo as informações obtidas das concessionárias todos os contratos de fornecimento de energia elétrica do Grupo “A” (média tensão) estão enquadrados na tarifa horossazonal. Com uso de geração própria, será possível além de suprir toda demanda de potência pelos geradores instalados, inclusive no horário de ponta, bem como ajustar os contratos com a concessionária de fornecimento de energia elétrica, resultando menores custos.” (meus grifos)

Diante das conclusões acima expostas, o presente processo foi apreciado pelo Conselho-Diretor na Sessão Regulatória de 19/12/2013. Naquela ocasião foi editada a Deliberação AGENERSA nº 1.893/13, publicada em 07/01/2014, como segue:

Art. 1º - Determinar que as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba apresentem, num prazo de 30 (trinta dias), projetos para implantação dos sistemas de geração própria de energia e solução dos problemas de variação de tensão, em pontos considerados vitais para o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003-114/2013

Data 21/01/2013 Fls: 53º

Rubrica

ID 4409462-0

serviço de água e esgoto, exibindo relação custo-benefício, bem como cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária detalhada.

Art. 2º - Baixar o processo em diligência para que a CASAN, juntamente com a CAPET, acompanhe o cumprimento do Art. 1º.

Art. 3º - Remeter a conclusão dos estudos em voga, à próxima Revisão Quinquenal das Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba.

Tempestivamente, a Concessionária Águas de Juturnaíba, junta aos autos o seu Projeto, nos termos da Deliberação supracitada para análise dos setores técnicos da AGENERSA.

Por outro lado, a Concessionária Prolagos, em 06/02/14, encaminha Carta 0180/2014, informando como justificativa para a não entrega do Projeto, a concentração de esforços para solucionar os diversos problemas que causaram falta de abastecimento de água no período de alta temporada do Verão 2013/2014. Por esse motivo, solicita ao CODIR a ampliação do prazo por mais sessenta dias.

Cabe destacar, que em atendimento ao pleito da Prolagos, o Conselho-Diretor, na Sessão Regulatória de 27/03/14², por autotutela, estende "o prazo estipulado no Art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 1.893/13, acrescendo a ele mais 60 (sessenta) dias, a vencer em 07/04/14."

Em 11/04/14, intempestivamente, a Prolagos, junta outro documento requerendo nova dilação de prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do Projeto.

Em resposta ao novo requerimento apresentado pela Prolagos, encaminho o OFÍCIO AGENERSA/CODIR/RB nº 078/2014, informando da impossibilidade de

² Deliberação AGENERSA nº 1992/2014, publicada em 09/04/14.



estabelecer novo prazo, uma vez que a decisão fora tomada pelo Órgão Colegiado e que a nova solicitação de prazo, se deu de forma intempestiva.

Contudo, no Ofício, recomendo à Prolagos, o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 1.891/13 o quanto antes, por se tratar de assunto de extrema importância para os consumidores da área de Concessão.

Posto isso, os autos são encaminhados à CASAN para análise do Projeto apresentado pela CAJ.

Por meio da Nota Técnica nº 91/14, assinada em 29/05/14, a CASAN em sua análise, entende que o estudo apresentado pela CAJ, não atende a totalidade do sistema. Por isso, a fim de melhor instruir o processo, solicita informações complementares à Delegatária.

Em 09/06/14, a Concessionária Prolagos apresenta pela primeira vez documentação contendo o Projeto de geração própria de energia elétrica, reitera suas justificativas pelo atraso e informa que os custos das intervenções propostas não integram o atual Plano de Investimentos, alertando para o reequilíbrio do contrato.

Após várias arguições feitas pela Câmara Técnica de Saneamento, as Concessionárias apresentaram suas últimas versões dos projetos, de forma a atender a Deliberação AGENERSA nº 1.891/13, em análise.

Em seu parecer final, através da Nota Técnica nº 115/2014, a CASAN emite comentários sobre os dois projetos apresentados e por fim, apresenta parecer conclusivo:

ESTUDO APRESENTADO PELA PROLAGOS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.114 / 2013

Data 21/01/2013 fls: 541

Rubrica ID 4409462-0

O projeto é composto pelos seguintes itens: Relação de pontos considerados vitais do Sistema de geração própria de energia, relação custo-benefício, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária detalhada.

Relata que, *"A Concessionária Prolagos informou que a planilha apresentada atende aos pontos considerados vitais para os serviços na área de concessão."*, o que representa 96,98% de economias beneficiadas, totalizando uma potência de 8.521KW, orçado em R\$8.214.139,01 (data-base junho/14).

Os equipamentos instalados serão distribuídos em pontos importantes, tais como, ETA Juturnaíba, Booster Carijojo, Sergeira, Botafogo e Guarani; ETEs Cabo Frio, Jardim Esperança e Iguaba, entre outros equipamentos.

ESTUDO APRESENTADO PELA CAJ

O projeto é composto pelos seguintes itens: Relação de pontos considerados vitais do Sistema de geração própria de energia, relação custo-benefício, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária detalhada.

Relata que, *"A Concessionária informou que 75% das ligações prediais serão atendidas com o sistema de geração própria de energia elétrica, totalizando 46.100 ligações."* O orçamento apresentado para área de atuação da Águas de Juturnaíba foi de R\$692.820,45 (data-base agosto/96).

Os equipamentos instalados serão distribuídos em pontos importantes, tais como, ETA Juturnaíba, Booster Araruama, Iguaba e Bacaxá e Guarani; ETEs Cabo Frio, Jardim Esperança e Iguaba, entre outros equipamentos.

Em conclusão, a CASAN atesta que *"os projetos atenderam satisfatoriamente a Deliberação AGENERSA Nº 1893 DE 19/12/2013, com as propostas de implantação de*



geração própria para atender os serviços de saneamento, em toda área de concessão, considerando as necessidades de cada concessionária por elas avaliadas."

Por meio da Nota Técnica nº 099/2014, a CAPET analisa as propostas encaminhadas pelas Concessionárias do ponto de vista financeiro, conforme segue:

DAS ANÁLISES - PROLAGOS

Informa que o *"orçamento referente ao projeto de contingenciamento para mitigar a falta de energia, nos períodos de pico de fornecimento"* se apresenta no valor de R\$6.087.198,27³ (seis milhões, oitenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e vinte e sete centavos) - base Dez/08.

A CAPET conclui que *"na rubrica '3 - Outros Investimentos' há, para o anos de 2015, a previsão de R\$1.999.862,00, alocados na sub-rubrica '3.7 - Outros investimentos a definir'. Entretanto, não há quaisquer outros projetos aprovados para o ano de 2015, no geral, para o qual foram reservados R\$21.910.800,00, o que permite fazer uso inicial do orçamento ora apresentado, sendo que haverá, ainda saldo para novos investimentos, sem a necessidade premente de promover compensações;"*

DAS ANÁLISES - CAJ

O orçamento da obra, *"objeto de nossa análise, dentro do padrão EMOP (...) aponta para o valor total de R\$ 692.820,45⁴ (base agosto de 1996);"*

Sendo assim, a CAPET constata que *"não há mais verba a ser apropriada (...), pois as alocações para o ano de 2015 já estão negativas em R\$1.116.669,0 - base/ago-1996, havendo necessidade de remeter o montante do presente feito, referente à CAJ, para a Revisão Quinquenal."*

³ R\$8.214.139,01 - Base Jun/14

⁴ R\$2.577.666,90 - Base Set/14



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003 - 114 / 2013

Data 21 / 01 / 2013 Cls: 543

Rubrica

ID 4409462-0

Por fim, a Câmara Técnica, para ambas propostas, *"sugere que, caso o projeto seja autorizado/aprovado pela AGENERSA, ao término das intervenções, seja feita uma análise pormenorizada dos custos reais e efetivos das obras, devidamente atualizados, para se comparar com o previsto, efetuando-se as adequações que se fizerem necessárias"*.

Em seu parecer, a Procuradoria, com base nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, considera cumprida o art. 1º da Deliberação Agerensa n.º 1893/2013, e opina pela aprovação dos pleitos de CAJ e Prolagos referentes aos Prjetos em voga, para atender aos termos do art. 1º da citada decisão colegiada regulatória.

A fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, o jurídico entende como importante a apresentação do cronograma financeiro dos projetos compatível com cronograma físico aprovado; de planilhas de custo efetivo dos projetos e de documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Com a finalidade de exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos concedidos, a Procuradoria propõe:

1 - Após a conclusão dos projetos e a entrada em operação dos geradores de energia própria, seja exercida fiscalização da eficácia do novo sistema alternativo, a se dar com a apresentação desses mesmos relatórios, na forma trimestral, contendo informações sobre paralisações dos serviços da AMPLA, com a colocação em carga dos geradores de energia, em substituição, tudo de forma detalhada, para análise pela Casan, quanto à efetividade e sucesso da solução aqui apresentada, a qual envolverá consideráveis gastos que precisam ser evidenciados na continuidade e eficiência dos



serviços de distribuição de água, mormente no Verão, época em que a Região dos Lagos tem elevação de sua população flutuante decorrente do turismo;

2 - Que seja feita uma confrontação de tais relatórios, com os relatórios da Ouvidoria da Agerensa, para verificação se os geradores de energia foram usados a contento e de maneira eficaz, quando da interrupção dos serviços da AMPLA, em todas as áreas atendidas pela concessionárias;

3 - Que sejam apresentados Relatórios trimestrais do histórico de energia elétrica consumida, por meio dos geradores de energia, com os respectivos custos associados ao serviço de distribuição de água, para fins de comparação com os gastos do serviço de fornecimento de energia elétrica prestado pela concessionária AMPLA, objetivando avaliação, pela Capet, do impacto do investimento objeto deste processo, ao longo do tempo, com o fito de aferir e manter o necessário equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

4 - Apropriação dos geradores de energia elétrica como bens reversíveis de ambas as concessões, na forma da cláusula 25ª, §3º dos dois contratos de concessão (CAJ e Prolagos), uma vez que ingressam na equação de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos contratuais de prestação de serviço público delegado de distribuição de água e tratamento de esgoto sanitário, com o registro nos respectivos processos administrativos de Inventário de Bens reversíveis;

Por fim, propõe que a CAPET realize, anualmente:



- análise do impacto econômico financeiro do uso dos geradores de energia elétrica nos custos operacionais das concessionárias CAJe Prolagos X custo suportado pelas concessionárias, da energia elétrica fornecida pela AMPLA;

- que tal análise seja cumulativa e consolidada, para posterior aferição global, nas próximas revisões quinquenais.

Em conclusão, o jurídico, salienta que o uso destes equipamentos, tidos como investimentos deverá ser exclusivamente para a atividade fim da concessão e que eventual uso deste equipamentos fora do âmbito dos serviços concedidos, como locação a terceiros, deverão ser tratados e devidamente apropriados como "Receitas Acessórias".

Instadas a apresentar Razões Finais, as Concessionárias se manifestam. A Prolagos alega que o tema "geração própria de energia por meio de instalação de geradores" não integrou a discussão ou planilha de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal de contrato, não havendo previsão contratual para estes dispêndios.

A Delegatária Prolagos registra, ainda, que em 30/10/14 o Consórcio Intermunicipal Lagos São João, por meio de seu Presidente, endereçou Ofício a essa AGENERSA, com cópia para a Concessionária, "apresentando justificativas pelas quais autorizava o início imediato do projeto de implantação de geradores (ainda em 2014).", entendendo que o montante de investimentos, "que não está previsto no Plano de Investimentos atual, deve ser considerado para fins de reequilíbrio, por ocasião da III Revisão Quinquenal."

A Prolagos informa acolher o posicionamento dos Poderes Concedentes da área da Concessão, ter cumprido a determinação prevista na Deliberação AGENERSA nº 1893/13 e se dispõe a implantar, imediatamente, o projeto de geração própria de energia.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Por fim, requer ao CODIR, o reequilíbrio do contrato de concessão, por ocasião da III Revisão Quinquenal.

A Concessionária Águas de Juturnaíba, reitera o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 1893/13, corrobora com o parecer da CAPET e Procuradoria, no sentido que o montante apurado no presente processo, seja considerado para fins de reequilíbrio, por ocasião da 3ª Revisão Quinquenal.

É o relatório.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.114 / 2013

Data 21 / 01 / 2013 nº: 547

Rubrica ID 4409462-0

Processo nº:	E-12/003.114/2013
Autuação:	21/01/2013
Concessionária:	Águas de Juturnaíba e Prolagos
Assunto:	Ocorrência de falta de energia elétrica na área da concessão, com impacto na prestação dos serviços de abastecimento.
Sessão Regulatória:	27 de novembro de 2014

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório, instaurado mediante a apresentação da Carta Prolagos nº 031/2013, enviada pela Concessionária em 10/01/13, informando sobre ocorrências de falta de energia elétrica e oscilação de tensão na área da concessão, com impacto na prestação dos serviços de abastecimento.

Conforme relatado, a Concessionárias Água de Juturnaíba em conjunto com a Prolagos, Ampla e ANEEL, formaram Grupo de Trabalho para estudar soluções técnicas para o problema e apresentar Relatório para acompanhamento das ações de melhoria propostas pelos integrantes do grupo.

Na Sessão Regulatória de 30/04/13, o Conselho-Diretor editou a Deliberação AGENERSA nº 1568/2013, baixando o processo em diligência para acompanhamento da conclusão do Relatório elaborado pelo referido Grupo de Trabalho.

Diante das propostas de melhorias encaminhadas pelas Delegatárias, priorizou-se a geração própria de energia pelas Concessionárias Reguladas, de modo a não depender exclusivamente de ações da AMPLA, concessionária não regulada pela AGENERSA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo E-12/003-114 2013
21/01/2013 nº: 548
ID 4409462-0

Nesse sentido, após analisar propostas de projetos das Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba, definindo as unidades operacionais a serem contempladas com geração própria e seus respectivos orçamentos, a CASAN entendeu que:

"Seguindo o estudo de alternativas em minimizar os impactos ocasionados pelas interrupções totais ou parciais, variações de tensão, etc., resta como solução definitiva para a condição interrompida no fornecimento de água e tratamento de esgoto, a instalação de geradores nos locais vitais."

Em função disso na Sessão Regulatória de 19/12/2013, por meio da Deliberação AGENERSA nº 1893 de 19/12/2013, sugeri ao Conselho-Diretor:

"Art. 1º - Determinar que as Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba apresentem, num prazo de 30 (trinta dias), projetos para implantação dos sistemas de geração própria de energia e solução dos problemas de variação de tensão, em pontos considerados vitais para o serviço de água e esgoto, exibindo relação custo-benefício, bem como cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária detalhada.

Art. 2º - Baixar o processo em diligência para que a CASAN, juntamente com a CAPET, acompanhe o cumprimento do Art. 1º.

Art. 3º - Remeter a conclusão dos estudos em voga, à próxima Revisão Quinquenal das Concessionárias Prolagos e Águas de Juturnaíba."

Em razão da determinação supracitada, as Concessionárias apresentaram seus projetos de investimento para implantação¹ dos sistemas de geração própria de energia e solução dos problemas de variação de tensão, em pontos considerados vitais para o serviço de água e esgoto.

¹ Prazo estabelecido pela: CAJ - 8 meses / Prolagos - 6 meses.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12/003.114/2013
21/01/2013
ID 4404462-0

Por meio da Nota Técnica 115/2014, a CASAN entendeu que *"os projetos atenderam satisfatoriamente a Deliberação AGENERSA Nº 1893 DE 19/12/2013, com as propostas de implantação de geração própria para atender os serviços de saneamento, em toda área de concessão, considerando as necessidades de cada concessionária por elas avaliadas."* (meu grifo)

A CAPET, por sua vez, relatou que o *"orçamento referente ao projeto de contingenciamento para mitigar a falta de energia, nos períodos de pico de fornecimento"* se apresentou no valor de R\$6.087.198,27² (seis milhões, oitenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e vinte e sete centavos) - base Dez/08, no caso da Prolagos.

Quanto a Concessionária Águas de Jurnaíba, destacou que o orçamento da obra, *"objeto de nossa análise, dentro do padrão EMOP (...) aponta para o valor total de R\$ 692.820,45³ (base agosto de 1996);"*

Por fim, a Câmara Técnica, para ambas propostas, *"sugere que, caso o projeto seja autorizado/aprovado pela AGENERSA, ao término das intervenções, seja feita uma análise pormenorizada dos custos reais e efetivos das obras, devidamente atualizados, para se comparar com o previsto, efetuando-se as adequações que se fizerem necessárias"*

Em seu parecer, a Procuradoria, com base nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, opinou por considerar cumprida o art. 1º da Deliberação Agenera n.º 1893/2013, e sugeriu a aprovação dos pleitos de CAJ e Prolagos referentes aos Projetos em voga, para atender aos termos do art. 1º da citada decisão colegiada.

Diante das manifestações dos órgãos Técnicos e Jurídico da AGENERSA, é possível verificar que a medida de instalação de gerador, terá um grande impacto

² R\$8.214.139,01 - Base Jun/14

³ R\$2.577.666,90 - Base Set/14



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12/003.114/2013
21/01/2013
ID 4409460-0

positivo na área da Concessão, pois em casos de falha no sistema da AMPLA, as Concessionárias Reguladas, não mais deixarão de operar suas principais instalações, o que garantirá o funcionamento ininterrupto dos pontos vitais de abastecimento de água.

Tal medida se faz necessária, sobretudo em períodos de alta temporada, haja visto que a cada ano, a região vem recebendo um número mais elevado de turistas, o que em caso de falta de energia elétrica, potencializa o problema, gerando inúmeros transtornos à população residente da Região dos Lagos.

Por outro aspecto, vale destacar que a instalação de geradores, além de fornecer uma fonte extra de energia para utilização em casos emergenciais, também poderá trazer outro tipo de benefício, como bem pontuou a CASAN:

"Cabe salientar que segundo as informações obtidas das concessionárias todos os contratos de fornecimento de energia elétrica do Grupo "A" (média tensão) estão enquadrados na tarifa horossazonal. Com uso de geração própria, será possível além de suprir toda demanda de potência pelos geradores instalados, inclusive no horário de ponta, bem como ajustar os contratos com a concessionária de fornecimento de energia elétrica, resultando menores custos." (meus grifos)

A observação feita pela CASAN, implica na economia de energia elétrica no período de pico conhecido como horário sazonal, pois é sabido que, no período entre, aproximadamente 17:00h às 21:00h, o valor da tarifa consumida tem um acréscimo cerca de **dez vezes** maior que a tarifa praticada fora de ponta. Sendo assim, esse benefício poderá reduzir consideravelmente os custos operacionais para produção de água.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12/003.114/2013
21
01/2013
ID 4409462-0

Para aferição dos efetivos benefícios, destaco o brilhante parecer da Procuradoria, no que tange ao acompanhamento, por parte da AGENERSA, após a implantação dos projetos em voga.

A seguir, transcrevo as recomendações da Procuradoria, com as quais me associo:

1 - Após a conclusão dos projetos e a entrada em operação dos geradores de energia própria, seja exercida fiscalização da eficácia do novo sistema alternativo, a se dar com a apresentação desses mesmos relatórios, na forma trimestral, contendo informações sobre paralisações dos serviços da AMPLA, com a colocação em carga dos geradores de energia, em substituição, tudo de forma detalhada, para análise pela Casan, quanto à efetividade e sucesso da solução aqui apresentada, a qual envolverá consideráveis gastos que precisam ser evidenciados na continuidade e eficiência dos serviços de distribuição de água, mormente no Verão, época em que a Região dos Lagos tem elevação de sua população flutuante decorrente do turismo;

2 - Que seja feita uma confrontação de tais relatórios, com os relatórios da Ouvidoria da Agenerxa, para verificação se os geradores de energia foram usados a contento e de maneira eficaz, quando da interrupção dos serviços da AMPLA, em todas as áreas atendidas pela concessionárias,

3 - Que sejam apresentados Relatórios trimestrais do histórico de energia elétrica consumida, por meio dos geradores de energia, com os respectivos custos associados ao serviço de distribuição de água, para fins de comparação com os gastos do



serviço de fornecimento de energia elétrica prestado pela concessionária AMPLA, objetivando avaliação, pela Capet, do impacto do investimento objeto deste processo, ao longo do tempo, com o fito de aferir e manter o necessário equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

4 - Apropriação dos geradores de energia elétrica como bens reversíveis de ambas as concessões, na forma da cláusula 25ª, §3º dos dois contratos de concessão (CAJ e Prolagos), uma vez que ingressam na equação de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos contratuais de prestação de serviço público delegado de distribuição de água e tratamento de esgoto sanitário, com o registro nos respectivos processos administrativos de Inventário de Bens reversíveis;

Diante das observações da Procuradoria, entendo que a CAPET deverá realizar análise do impacto econômico financeiro do uso dos geradores de energia elétrica nos custos operacionais das concessionárias CAJ e Prolagos *versus* Custo suportado pelas concessionárias, da energia elétrica fornecida pela AMPLA e que tal análise seja cumulativa e consolidada, para posterior aferição global, nas próximas revisões quinquenais.

Em conclusão, o jurídico, salientou que o uso destes equipamentos, tidos como investimentos deverá ser exclusivamente para a atividade fim da concessão, porém deixou em aberto o uso destes equipamentos fora do âmbito dos serviços concedidos, como locação a terceiros, devendo ser tratados e devidamente apropriados como "Receitas Acessórias".

Neste ponto, ousou discordar da Procuradoria. Baseado na segurança do sistema, entendendo que em hipótese alguma, tais geradores devam ser utilizados para outros fins, que não o da concessão, uma vez que estes equipamentos devam permanecer em



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12/003.114/2013
21/01/2013 15:53
ID 4409462-0

stand by, pois não há como saber o momento em que se fará necessário a utilização dos mesmos.

Com o fim de endossar a aprovação dos investimentos propostos pelas Concessionárias, o Presidente do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, o Prefeito Cláudio Chumbinho, enviou à AGENERSA o Ofício CILSJ nº 217/2014, informando que os investimentos em tela, são fundamentais para um melhor atendimento da coletividade.

Por isso, se manifestou no sentido de autorizar a execução do Projeto de aquisição e implantação de geradores de energia, requerendo ao fim, que a AGENERSA tome as *"medidas cabíveis no sentido de conferência dos custos, bem como de manutenção do equilíbrio do contrato de concessão."*

Deste modo, encerro aqui, a análise técnica deste processo e passo para uma questão contratual, que não pode passar despercebida pelo Conselho-Diretor.

Conforme relatado, o prazo inicial para que as Delegatárias apresentassem os projetos, venceria em 07 de fevereiro deste ano. Entretanto, com a situação de emergência que gerou a falta de abastecimento de água no período de alta temporada do Verão 2013/2014, o prazo foi prorrogado por mais 60 dias, após pleito da Prolagos, passando a vencer em 07 de abril de 2014.

Como a Concessionária Prolagos respondeu somente em 11 de abril de 2014, ou seja, quatro dias após o data limite, no sentido de requerer nova dilação de prazo por mais 90 (noventa) dias para envio do projeto, verifica-se que Delegatária não respeitou o prazo estabelecido pela AGENERSA, descumprindo a Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, alínea "g" do Contrato de Concessão, por deixar de cumprir as normas regulamentares da Concessão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo E-12/003-114-12013
21/01/2013 554
ID 4409462-0

Até porque, o projeto foi protocolado nesta Agência apenas em 09/06/14, a saber, dois meses após o prazo deliberado. Dessa forma, a conduta da Prolagos, causou atraso na instrução processual, o que ao meu ver, é passível de penalidade do tipo III, conforme disposto no Art. 23, Inciso I, alínea "a" da Instrução Normativa CODIR 007/2009, uma vez que, deixou de :

"a) adotar, nos prazos estabelecidos pela AGENERSA, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;"

Sendo assim, diante do exposto, proponho ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 1.893 de 19/12/2013.

Art. 2º - Aprovar os investimentos para implantação dos sistemas de geração própria de energia e mitigação dos problemas de variação de tensão, em pontos considerados vitais para o serviço de água e esgoto, no valor de R\$6.087.198,27 (seis milhões, oitenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e vinte e sete centavos) - base Dezembro/08, conforme projeto Concessionária Prolagos e de R\$ 692.820,45 (seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos) - base Agosto/96, conforme projeto apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, incorporando os valores em questão à 3ª Revisão Quinquenal de ambas.

Art. 3º - Determinar que as Concessionárias iniciem, imediatamente, a aquisição/instalação dos geradores de acordo com a prioridade de cada sistema, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, informando ao CODIR, a data da conclusão das instalações.

Art. 4º - Baixar o processo em diligência para que a CASAN acompanhe a instalação dos geradores dentro do prazo estipulado no Art. 3º.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo E-12/003.114/2013
21/01/2013
ID 4409462-0

Art. 5º - Determinar que as Concessionárias realizem esforços para entabular novos contratos de demanda com a AMPLA, considerando a utilização dos geradores em horário sazonal em cada equipamento relacionado em seus respectivos projetos, e demonstre à AGENERSA os novos valores pactuados num prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão das instalações dos geradores.

Art. 6º - Determinar às Concessionárias que, após a entrada em operação dos geradores de energia própria, forneça relatórios trimestrais, contendo informações sobre paralisações dos serviços da AMPLA, com a colocação em carga dos geradores de energia, em substituição à energia elétrica, para que a CASAN elabore parecer quanto à eficácia, efetividade e sucesso do novo sistema alternativo, mormente no período de alta temporada, pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 7º - Determinar que a CASAN faça uma confrontação dos relatórios exigidos no Art. 6º, com os relatórios da Ouvidoria da Agencersa, para verificação se os geradores de energia foram usados a contento e de maneira eficaz, quando da interrupção dos serviços da AMPLA, em todas as áreas atendidas pela concessionárias.

Art. 8º - Determinar que as Concessionárias apresentem relatórios trimestrais do histórico de consumo dos geradores de energia, por período de 2 (dois) anos, com os respectivos custos associados ao serviço de distribuição de água, para fins de comparação com os gastos do serviço de fornecimento de energia elétrica prestado pela concessionária AMPLA.

Art. 9º - Determinar que a CAPEI faça o acompanhamento do cumprimento do Art. 8º e avalie o impacto do investimento objeto deste processo, com o fito de aferir e manter o necessário equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Art. 10 - Determinar que as Concessionárias procedam a apropriação dos geradores de energia elétrica como bens reversíveis de ambas as concessões,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12/003.114/2013
21/01/2013
556
ID 4409462-0

comprovando em 60 (sessenta) dias após a instalação dos geradores, na forma da cláusula 25ª, §3º dos contratos de concessão, incorporando-os na 3ª Revisão Quinquenal.

Art. 11 - Aplicar à Concessionária Prolagos, a penalidade ADVERTÊNCIA, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão c/c Art. 23, Inciso I, alínea "a" da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, § 1º, alínea "g" do Contrato de Concessão, conforme os fatos narrados no presente processo regulatório.

Art. 12 - Determinar que Secretaria Executiva, proceda, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.

Art. 13 - Determinar que a Secretaria Executiva, remeta cópia das decisões deste processo à Presidência do Consórcio Intermunicipal Lagos São João.

Assim voto.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO



Serviço Público Estadual

Processo nº 6-12/003 114 2013

Data 24/11/2013 10:55

Protocolo 4409462-0

OFÍCIO Nº 313/2014 – GP

São Pedro da Aldeia, 12 de novembro de 2014.

Ao Ilmº. Sr.

Dr. José Bismarck Vianna de Souza

Presidente da **AGENERSA** - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

C/c:

Ilmo Sr.

Carlos Henrique Paganetto Roma Junior

Presidente da Prolagos S/A

Ref.: Plano de Contingência para Verão de 2015

Projeto de geração própria de energia através da aquisição de geradores

Concessionária Prolagos S/A

RECEBIDO
PRESIDÊNCIA

Em 19/11/2014

Hora 17:21

Vera Lúcia Barcelos
Assistente

Assinatura: 20186013
AGENERSA

Senhor Presidente,

- Reportamo-nos, Vossa Senhoria, para informar que tomamos conhecimento que a Concessionária Prolagos S/A, protocolou junto a essa Agência Reguladora, em atendimento a Deliberação desta instituição e por meio da Carta PR/01143/2014, Prolagos a entrega de projetos para a implantação dos sistemas de geração própria de energia, com objetivo de solucionar os problemas até então enfrentados com o fornecimento deste insumo, o qual vem sendo feito pela Concessionária Ampla.
- É fato que a falta de energia elétrica na área da concessão vem repercutindo seriamente em problemas com o fornecimento de água e, também, com o funcionamento do sistema de esgotamento sanitário.
- Com a proximidade do Verão e temendo neste próximo ano se repitam os problemas, enfrentados na área de concessão em final de 2014/ início de 2015, os quais rederam, inclusive, mídia nacional, por medida de cautela e considerando trata-se a região de um dos mis importantes destinos turísticos do Estado do Rio de Janeiro e do Brasil, chegando a receber cerca de 02 milhões de turistas em alta temporada, pretendemos que a concessionária avance urgentemente com a adoção da implantação da geração própria de energia como forma de contingência e prevenção de problemas com os sistemas de abastecimento e de esgotamento sanitário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA
SÃO PEDRO DA ALDEIA
TEMPO DE VIVER BEM

Projeto de Lei Estadual
Processo nº 0-12/003-114/2013
Data 21/01/2013
Rubrica 560
na 6429462 0

4. Segundo a concessionária, o investimento foi orçado em mais de **R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais)**, sem considerar os custos com bases de fundação e estruturas periféricas para o pleno funcionamento dos equipamentos. Estamos cientes de que estes custos não integram o atual Plano de Investimentos atual da concessão, bem como que o montante efetivamente investido deve ser conferido pela área técnica desta Agência.
5. Porém, consideramos que este investimento, tão fundamental para um melhor atendimento da coletividade neste momento, poderá ser tratado como reequilíbrio contratual por ocasião da III Revisão de Contrato de Concessão da Prolagos, em curso, não podendo esta medida ser adiada para outro momento.
6. Ante o exposto, vimos autorizar que a Concessionária Prolagos a iniciar, de imediato, a execução do Projeto de aquisição e implantação dos geradores de energia, avaliado por Vossas Senhorias e requerer que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de conferência dos custos, bem como de manutenção do equilíbrio do contrato de concessão.

Atenciosamente,


CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =

/Leila



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.114 / 2013

Data 21 / 01 / 2013 Fls: 561

Pública 0

20.442.5462-0

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 22 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

**Concessionária Águas de Juturnaíba e Prolagos -
Ocorrência de falta de energia elétrica na área da
concessão, com impacto na prestação dos serviços de
abastecimento.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de
suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-
12/003.114/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº 1.893 de 19/12/2013.

Art. 2º - Aprovar os investimentos para implantação dos sistemas de geração própria de energia e mitigação dos problemas de variação de tensão, em pontos considerados vitais para o serviço de água e esgoto, no valor de R\$6.087.198,27 (seis milhões, oitenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e vinte e sete centavos) - base Dezembro/08, conforme projeto Concessionária Prolagos e de R\$ 692.820,45 (seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos) - base Agosto/96, conforme projeto apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, incorporando os valores em questão à 3ª Revisão Quinquenal de ambas.

Art. 3º - Determinar que as Concessionárias iniciem, imediatamente, a aquisição/instalação dos geradores de acordo com a prioridade de cada sistema, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, informando ao CODIR, a data da conclusão das instalações.

Art. 4º - Baixar o processo em diligência para que a CASAN acompanhe a instalação dos geradores dentro do prazo estipulado no Art. 3º.

Art. 5º - Determinar que as Concessionárias realizem esforços para entabular novos contratos de demanda com a AMPLA, considerando a utilização dos geradores em horário sazonal em cada equipamento relacionado em seus respectivos projetos, e demonstre à AGENERSA os novos valores pactuados num prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão das instalações dos geradores.

f. de J. po M



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Serviço Público Estadual
Processo nº 6-121002-114/2013
Data 21/01/2013 Pág: 562

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Art. 6º - Determinar às Concessionárias que, após a entrada em operação dos geradores de energia própria, forneça relatórios trimestrais, contendo informações sobre paralisações dos serviços da AMPLA, com a colocação em carga dos geradores de energia, em substituição à energia elétrica, para que a CASAN elabore parecer quanto à eficácia, efetividade e sucesso do novo sistema alternativo, mormente no período de alta temporada, pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 7º - Determinar que a CASAN faça uma confrontação dos relatórios exigidos no Art. 6º, com os relatórios da Ouvidoria da Agenesra, para verificação se os geradores de energia foram usados a contento e de maneira eficaz, quando da interrupção dos serviços da AMPLA, em todas as áreas atendidas pela concessionárias.

Art. 8º - Determinar que as Concessionárias apresentem relatórios trimestrais do histórico de consumo dos geradores de energia, por período de 2 (dois) anos, com os respectivos custos associados ao serviço de distribuição de água, para fins de comparação com os gastos do serviço de fornecimento de energia elétrica prestado pela concessionária AMPLA.

Art. 9º - Determinar que a CAPET faça o acompanhamento do cumprimento do Art. 8º e avalie o impacto do investimento objeto deste processo, com o fito de aferir e manter o necessário equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Art. 10 - Determinar que as Concessionárias procedam a apropriação dos geradores de energia elétrica como bens reversíveis de ambas as concessões, comprovando em 60 (sessenta) dias após a instalação dos geradores, na forma da cláusula 25ª, §3º dos contratos de concessão, incorporando-os na 3ª Revisão Quinquenal.

Art. 11 - Aplicar à Concessionária Prolagos, a penalidade ADVERTÊNCIA, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão c/c Art. 23, Inciso I, alínea "a" da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009, em razão do descumprimento da Cláusula Décima Nona, § 1º, alínea "g" do Contrato de Concessão, conforme os fatos narrados no presente processo regulatório.

Art. 12 - Determinar que Secretaria Executiva, proceda, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Art. 13 - Determinar que a Secretaria Executiva, remeta cópia das decisões deste processo à Presidência do Consórcio Intermunicipal Lagos São João.

Art. 14º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2014


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro – Presidente
ID: 4408976-7


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro
ID: 4429960-5


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID: 3923473-8


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ID: 4356807-6


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro – Relator
ID: 4408294-0

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal